

## **PARECER AO PROJETO DE LEI 37/2015.**

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº013, DE 21 DE MARÇO DE 2015 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.**

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
28/04/2016 às 11:11 horas, e  
registrado em livro próprio às folhas 20V  
Sob o nº 33/2016

*Odeber Júnior*

Servidor Responsável

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO  
ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº013, DE 21 DE  
MARÇO DE 2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, A CERCA DO PROJETO  
DE LEI Nº037/2015, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE CONCEDE TÍTULO DE  
MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR FRANCISCO  
XAVIER MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº037/2015, de iniciativa da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, que concede Título de Mérito Profissional ao senhor Francisco Xavier Mendes e dá outras providências.

É o relatório.

### **2 – VOTO**

Inicialmente destacamos que, no que diz respeito a legalidade formal do presente projeto, o mesmo não apresenta vícios, posto que a lei ordinária é o ato normativo adequado para tratar sobre tal matéria.

Quanto a iniciativa legal o mesmo se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, uma vez que o mesmo atende o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, senão, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);

(Artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Esses ditames que está normatizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vão ao encontro com o disposto no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que também estabelece ser de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ademais, ainda no que se refere à iniciativa legal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas confere as comissões a competência para propor projeto de lei, ressalvados os casos de competência privativa e exclusiva do Poder Executivo e as hipóteses de competência da Mesa Diretora, senão vejamos:

Art. 169. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cabe:

I – (...);

II - a comissão ou à Mesa da Câmara Municipal;

IV - (...).

(Inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG)

O objetivo da presente proposição é conceder o Título de Mérito Profissional ao senhor Francisco Xavier Mendes. Tal honraria está prevista na Lei Municipal nº1.132, de 12 de dezembro de 2014, em seu artigo 6º, inciso VII, o qual estabelece que será concedido Título de Mérito Profissional aos cidadãos que tenham se destacado no exercício de sua função independentemente de sua atividade, desde que, por óbvio, seja uma ocupação lícita.

Em ano de eleições há a necessidade de se atentar nas vedações legais que as normas brasileiras trazem consigo. Além de muitas outras vedações estabelecidas na legislação federal concernentes aos atos dos agentes políticos, bem como aos candidatos que

concorrem a mandato eletivo, a legislação municipal, especificadamente ao caso em tela, na Lei nº1.132, de 12 de dezembro de 2014 veda a concessão de títulos honoríficos entre janeiro a outubro do ano que se disputa eleição municipal. Entretanto, o processo legislativo pode tramitar normalmente, devendo a votação do mesmo acontecer após as eleições municipais, conforme a norma contida no artigo 17 da lei municipal mencionada.

Ademais, destacamos que a concessão de títulos honoríficos depende da maioria qualificada dos votos dos membros do Poder Legislativo municipal, conforme inteligência do inciso XX do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas.

Após a análise literal da proposta legislativa em pauta, constatou-se que a mesma obedece os ditames da Lei Complementar nº95/98. Ressalta-se ainda que a proposição em análise está redigida em termos objetivos, claros e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor. Por fim, vale ressaltar que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

### 3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº037/2015, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas – MG, 01 de Abril de 2016.

  
FERNANDA OLIVEIRA  
RELATORA

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por 09 votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>27/04/2016</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>27/04/2016</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	